

# ( C A N C E L A D O )

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 385, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento do PRÊMIO “GUERREIRO RAMOS” DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** a necessidade de o CFA agir forma comprometida com a sociedade, o ensino e a formação do profissional de administração, sinalizada na busca do semear do pensamento crítico nos estudos organizacionais;

**CONSIDERANDO** a relevância política e acadêmica do Prof. Alberto Guerreiro Ramos, que revelou o contraditório, a dimensão social, a dualidade, a experiência do significado, os limitadores de sobrevivência que nos condiciona, mas que nos revela transformadores socialmente existentes da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resgatar e valorizar este saber, construído no pensamento crítico, em conexão com a realidade social;

**CONSIDERANDO** o indispensável reconhecimento de profissionais que, no exercício da atividade pública e empresarial, têm responsabilidade de repensar e desenvolver as organizações, se revelando capaz de dar às pessoas um sentimento de verdadeira participação social, de cidadania;

**CONSIDERANDO** que o PRÊMIO, ora concedido pelo Conselho Federal de Administração, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo da gestão pública e social, e divulgá-los amplamente;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Concurso Nacional PRÊMIO “GUERREIRO RAMOS” DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL, anexo;

**Art. 2º** As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas para a concessão do PRÊMIO serão definidos, anualmente, pelo Plenário do Conselho Federal Administração.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente  
CRA-SP nº 097

# ( C A N C E L A D O )

## REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO “GUERREIRO RAMOS” DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas gerais para o Concurso Nacional denominado PRÊMIO "GUERREIRO RAMOS" DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL, que anualmente é promovido pelo Sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Administração.

### DA FINALIDADE

**Art. 2º** O PRÊMIO "GUERREIRO RAMOS" DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL, instituído em 2010, tem por finalidade a divulgação e a valorização dos estudos e ações de gestores públicos e entidades do terceiro setor, bem como estudantes e professores que pesquisam e estudam a obra do Prof. Alberto Guerreiro Ramos.

### DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** A participação nas modalidades GESTOR MUNICIPAL, LEGISLADOR DE DESTAQUE, ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, e PROJETO SOCIAL são abertas a todo brasileiro, nato ou naturalizado, que atenda os requisitos descritos neste regulamento;

**Art. 4º** A participação na modalidade Pesquisador “GUERREIRO RAMOS” é restrita a Pesquisadores, de qualquer nacionalidade que tenham oferecido contribuição significativa ao desenvolvimento dos estudos iniciados pelo Professor Alberto Guerreiro Ramos.

### DAS MODALIDADES

**Art. 5º** O PRÊMIO “GUERREIRO RAMOS” DE GESTÃO PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL contemplará 5 (cinco) modalidades distintas:

- a) GESTOR MUNICIPAL;
- b) LEGISLADOR DE DESTAQUE;
- c) ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR;
- d) PROJETO SOCIAL;
- e) PESQUISADOR GUERREIRO RAMOS.

## ( C A N C E L A D O )

§ 1º A critério do Plenário do CFA, as modalidades GESTOR MUNICIPAL e PROJETO SOCIAL, poderão ser contempladas nos anos pares e as modalidades, LEGISLADOR DE DESTAQUE e ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR nos anos ímpares.

§ 2º A modalidade PESQUISADOR “GUERREIRO RAMOS”, poderá ser concedida sempre que o Comitê de avaliação assim o recomendar e o plenário do CFA aprovar.

§ 3º As modalidades, os temas, os valores em dinheiro e as demais condições específicas serão propostos, anualmente, pela Câmara de Formação Profissional, para aprovação do Plenário do CFA e divulgação, mediante Edital.

Art. 6º Os temas para a modalidade PROJETO SOCIAL e LEGISLADOR DE DESTAQUE poderão ser sugeridos com, no máximo, quatro anos de antecedência.

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Na modalidade GESTOR MUNICIPAL, deverão ser indicados prefeitos(as) de reconhecido destaque na gestão pública, e as candidaturas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido eleito de forma direta em pleito regular para cargo de prefeito ou vice-prefeito;
- II. Não possuir qualquer condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, pela Justiça em qualquer das instâncias, bem como, por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por sentença ou decisão transitada em julgado;

Art. 8º Na modalidade LEGISLADOR DE DESTAQUE deverão ser indicados legisladores(as) que apresentaram projetos de lei significativos para comunidade e/ou área atendida que objetivando a melhoria das condições de cidadania, e a candidatura deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido eleito de forma direta em pleito regular para cargo legislativo em qualquer esfera da união;
- II. Não possuir qualquer condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, pela Justiça em qualquer das instâncias, bem como por Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por sentença ou decisão transitada em julgado;
- III. Ter apresentado e/ou relatado projeto significativo e compatível com o edital do prêmio no período de 3 (três) anos anteriores a premiação.

Art. 9º Na modalidade PROJETO SOCIAL, deverão ser indicadas organizações públicas e/ou privadas que tenham implantado projetos Compromisso Social e Cidadania bem sucedidos, e a candidatura deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido implantado por entidade pública ou privada ao longo de ao menos dois anos;

## (CANCELADO)

- II. Reconhecidos por oferecer significativa contribuição a comunidade/localidade onde tenha sido implantado e compatível com edital do ano da premiação;
- III. Ter tido suas prestações de contas aprovadas pelas entidades de fiscalização, tais como conselhos fiscais, patrocinadores ou órgãos governamentais de controle e gestão;

**Art. 10.** Na modalidade ENTIDADE DE TERCEIRO SETOR deverão ser indicadas organizações de terceiro setor que tenham desenvolvido ações de Compromisso Social e Cidadania bem sucedidas, e a candidatura deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ter sido implantado por entidade do terceiro setor com ao menos 3 (três) anos de contínua operação.
- II. Reconhecidos por oferecer significativa contribuição a comunidade/localidade onde tenha atuado;
- III. Ter tido suas prestações de contas aprovadas pelas entidades de fiscalização, sejam estas conselhos fiscais, patrocinadores ou órgãos governamentais de controle e gestão;

**Art. 11.** Na modalidade PESQUISADOR “GUERREIRO RAMOS” deverão ser indicados pesquisadores que reconhecidamente tenham contribuído para os estudos e/ou linhas de pesquisa iniciadas pelo Professor Alberto Guerreiro Ramos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou livros.

**§ 1º** em caso de trabalhos *stricto sensu* e a candidatura deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Tenham sido defendidas nos dois anos anteriores a data de inscrições nos CRAs;
- II. Os programas deverão ser reconhecidos pela CAPES (Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) ou revalidados por instituição de ensino superior autorizada a esta ação.
- III. Apresente o resumo do trabalho, no idioma português, em até 20 (vinte) páginas, com definição do campo de abrangência, descrição de objetivos ou resultados esperados e abordagem de problemas e sugestões e justificativa de como o trabalho relaciona-se as pesquisas do prof. Alberto Guerreiro Ramos.

**§ 2º** Em caso de livro deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I. Conter mais de oitenta páginas, impressas;
- II. Ter sido editado nos dois anos anteriores ao ano em que a modalidade for contemplada, ou no mesmo ano em que ocorrer a modalidade livro;
- III. Apresentar uma obra por candidatura, podendo ser de autoria individual ou coletiva;
- IV. Abordar tema próprio da ciência da Administração e pesquisas do Prof. Alberto Guerreiro Ramos;

# ( C A N C E L A D O )

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 12.** A inscrição do candidato se efetivará mediante a apresentação dos trabalhos concorrentes às modalidades previstas no art. 5º deste Regulamento nos CRAs ou nas suas Delegacias ou por Conselheiros Federais.

§ 1º As indicações dos CRAs deverão ser homologadas por decisão do Plenário do Regional.

§ 2º Quando a indicação for de Conselheiro Federal, esta deverá ser apresentada diretamente ao CFA.

**Art. 13.** Para todas modalidades, além dos requisitos descritos entre os artigos 7º a 11 nas respectivas modalidades, deverá ser apresentado o memorial descritivo, documentos e matérias impressas ou eletrônicas, e outros, bem como justificativa da indicação.

## DO COMITÊ DE JULGAMENTO

**Art. 14.** O CFA designará Comitê de Julgamento.

**Art. 15.** O julgamento final ficará a cargo do Comitê de Julgamento do CFA, presidido pelo Vice-Presidente do CFA e composto por mais quatro membros, sendo dois Conselheiros Federais, necessariamente um da Câmara de Formação Profissional, e dois convidados externos, preferencialmente estudiosos da área de atuação do Prof. Alberto Guerreiro Ramos.

§ 1º Não poderão integrar o Comitê de Julgamento do CFA os Conselheiros Regionais e Federais que indicarem concorrentes.

§ 2º A decisão do Comitê de Julgamento será tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo ocorrer empate entre os vencedores.

**Art. 16.** A classificação, em todas modalidades, deverá ser realizada até o dia **20 de dezembro** de cada ano.

## DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**Art. 17.** O Comitê de Julgamento do CFA observará os critérios abaixo relacionados para o exame e seleção dos trabalhos e dos concorrentes, verificando, previamente, o cumprimento dos procedimentos definidos na Seção **DA INSCRIÇÃO NOS CRAs** do presente Regulamento e no Edital do Concurso:

## ( C A N C E L A D O )

- a) adequação ao tema, para as modalidades PROJETO SOCIAL e LEGISLADOR DESTAQUE;
- b) objetividade;
- c) criatividade;
- d) aplicabilidade;
- e) abrangência;
- f) efeitos na comunidade/região atendida.

**Art. 18.** O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre a adequação dos trabalhos inscritos aos critérios e ao elevado patamar de qualidade exigido para a premiação, podendo deliberar pela desclassificação dos trabalhos se não atenderem aos critérios de seleção definidos neste Regulamento.

### DA PREMIAÇÃO

**Art. 19.** O Comitê de Julgamento do CFA selecionará um homenageado por categoria.

**Parágrafo único.** O Plenário do CFA deverá homologar a classificação efetuada pelo Comitê de Julgamento.

**Art. 20.** Os vencedores serão agraciados da seguinte forma:

- a) GESTOR MUNICIPAL e LEGISLADOR DE DESTAQUE
  - certificado e troféu;
  - perfil em publicação do CFA.
- b) ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR e PROJETO SOCIAL
  - certificado e troféu;
  - perfil em publicação do CFA;
  - financiamento para execução/continuidade dos trabalhos.
- c) PESQUISADOR "GUERREIRO RAMOS"
  - certificado e troféu;
  - publicação do trabalho ou resumo em publicação do CFA;
  - prêmio em dinheiro.

**§ 1º** Os valores das premiações em dinheiro serão fixados pelo Plenário do Conselho Federal de Administração e divulgados no Edital do Concurso.

**§ 2º** O Prêmio será entregue em solenidade pública a ser realizada pelo CRA da jurisdição dos vencedores, preferencialmente, em data comemorativa da profissão do Administrador.

**Art. 21.** A critério do Comitê de Julgamento do CFA poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas por categoria a trabalhos que mereçam destaque.

**Parágrafo único** Os vencedores das Menções Honrosas não receberão prêmio em dinheiro.

# ( C A N C E L A D O )

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 22.** Os prazos de inscrição e julgamento do Concurso serão fixados pelo Plenário do CFA, mediante proposta da Câmara de Formação Profissional.

**Art. 23.** A entrega do trabalho ou a inscrição da candidatura significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as exigências deste Regulamento e do Edital.

**Art. 24.** O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento acarretará a desclassificação do trabalho ou da candidatura, mediante decisão do Comitê de Julgamento do CFA, devidamente fundamentada.

**Art. 25.** Os trabalhos/propostas de candidatura poderão ser reunidos em publicações de responsabilidade do CFA e, após sua publicação, será permitida a reprodução, sem ônus, nos meios de comunicação, desde que haja a citação da fonte e do autor e seja respeitado o conteúdo essencial do trabalho, sem qualquer termo de retribuição pelo CFA.

**Art. 26.** Todas as matérias e cópias, apresentadas ao Comitê de Julgamento do CFA, não serão devolvidos aos autores.

**Art. 27.** O Comitê de Julgamento do CFA decidirá sobre as situações não previstas neste Regulamento e no Edital.

**Art. 28.** As providências necessárias à concessão do Prêmio serão objeto de Edital, com divulgação nacional nos veículos de comunicação do Sistema CFA/CRAs.

**Art. 29.** Não poderão concorrer, em nenhuma das modalidades, os integrantes dos Comitês de Julgamento, os Conselheiros Federais e Regionais e os Empregados do Sistema CFA/CRAs.

**Art. 30.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 3 de março de 2010.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso  
Presidente  
CRA/SP nº 097